



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
ESTADO DO PARANÁ

2

PROJETO DE LEI Nº. 01/77

CÂMARA MUNICIPAL das  
Dispensados os poderes das SÚMULAS:  
Comissões por motivo de nº 88  
Encaminhado à Comissão de nº 88  
próxima sessão.  
• em 16 de fevereiro de 1977  
Presidente  
Enviado  
SECRETARIO

Concede isenção de multas, juros de mora e correção monetária, aos contribuintes em atraso até 31 de dezembro de 1.976 relativo a tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de multas, juros de mora e correção monetária, todos os contribuintes em atraso com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 1.976, pelo prazo de 45(Quarenta e cinco dias), a partir da data da publicação da presente Lei.

- Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 1.977.

= Sebastião Pereira da Silva =

= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
Estado do Paraná

3

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº. 01/77, que trata da isenção de multas, juros de mora e correção monetária aos contribuintes em atraso até 31 de dezembro de 1.976, relativo a tributos municipais, é uma medida que achamos de justiça, tendo em vista que o município atravessa uma fase financeira das mais difíceis, em vista do grande montante de dívidas que passou da gestão anterior, e também viria contribuir com os contribuintes que não puderam saldar seus impostos no prazo de lei.

Diante de tal circunstância, nada seria mais justo senhor Presidente e senhores Edis que aprovassem o referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 1.977.

  
- Sebastião Pereira da Silva -  
= PREFEITO MUNICIPAL =

